



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**LEI Nº 237 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

*“Modifica o Art. 9º e Suprimem os Art., 10, 11, 12 e 13 da Lei 129/2016 de Julho de 2016, e Revoga a Lei Nº 188 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º - O Art. 9º da Lei 129/2016, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 9º** — Na organização administrativa haverá os seguintes Cargos em Comissão ligados ao Magistério.

- I - Secretário de unidade Escolar
- a) Concursado para este cargo.
- II - Diretor;
- III - Diretor de Núcleo Escolar;
- VI - Vice-Diretor.

§ 1º. Os cargos de Diretor, Diretor de Núcleo e de Vice-Diretor das Unidades Escolares do Município de Santa Rita de Cássia serão preenchidos por livre nomeação do Prefeito obedecendo aos seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho.

I - Professores efetivos da rede municipal de ensino, com Licenciatura Plena, e no mínimo 3 (três) anos de carreira no magistério.

II – Não docente efetivo da rede municipal de ensino, com Licenciatura Plena e curso de gestão escolar.

III – Assistente Social efetivo da rede municipal de ensino e com curso de gestão escolar.

IV – Psicólogo efetivo da rede municipal de ensino e com curso de gestão escolar.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000*

**§ 2º.** Apenas as escolas de médio e grande portes terão Secretário de Unidade Escolar que terão as seguintes competências:

I – Organizar e dirigir todo o trabalho documental e escriturário da Unidade Escolar.

II – Chefiar toda a equipe da secretaria da Unidade Escolar.

III – Assumir a escola na ausência do Diretor e do Vice-Diretor.

a – Nas escolas de médio e grande porte, que ficar vago o cargo de diretor, o secretário escolar, perceberá a remuneração correspondente ao vencimento básico do professor 20h, nível II, referência A, enquanto perdurar a vacância do cargo de diretor.

b – Nas escolas que funcionem conjuntamente os ensinos fundamentais I e II, que não tenham diretor escolar, o secretário escolar perceberá a remuneração correspondente ao vencimento básico de professor 20h, nível I, referência A.

IV – Assinar juntamente com o diretor da Unidade Escolar os documentos expedidos e recebidos, sendo responsável por protocolar e arquivar toda e qualquer documentação da escola.

**§ 3º.** – Fica incluído no quadro de servidores da Educação Municipal o Assistente Social e o Psicólogo. Os quais terão estrutura de carreira própria e serão acrescidos na tabela de categoria, nível e carga horária, como também na tabela de vencimentos dos cargos efetivos do grupo dos profissionais administrativos da área da educação com carga horária de 30 horas semanais. Onde individual ou em equipe multidisciplinar deverão entre outras ações elaborar e por em pratica projetos que visam combater e corrigir:

I – Baixo rendimento escolar;

II – Evasão escolar;

III – Desinteresse pelo aprendizado;

IV – Problemas com disciplina;

V – Insubordinação a qualquer limite ou regra escolar;

VI – Vulnerabilidade às drogas;

VII – Atitudes e comportamentos agressivos e violentos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000*

VIII – Contribuir para o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança e adolescente na escola;

IX – Favorecer a relação família-escola-comunidade ampliando o espaço de participação destas na escola, incluindo a mesma no processo educativo;

X – Ampliar a visão social dos sujeitos envolvidos com a educação, decodificando as questões sociais;

XI – Proporcionar articulação entre educação e as demais políticas sociais e organizações do terceiro setor, estabelecendo parcerias, facilitando o acesso da comunidade escolar aos seus direitos.

**§ 4º.** – O Diretor e o Diretor de Núcleo deverão receber o seu salário com as seguintes vantagens:

I – Salário base de 40 horas da referência do servidor nomeado, mais 40% deste salário como gratificação, para Diretores de Unidade Escolar de grande porte e Diretores de Núcleo.

II – Salário base de 40 horas da referência do servidor nomeado, mais 30% deste salário como gratificação, para Diretores de Unidade Escolar de médio porte.

III – Salário base de 40 horas de referência do servidor nomeado, mais 10% deste salário como gratificação, para Diretores de Unidade Escolar de pequeno porte.

**§ 5º.** – O Vice-Diretor deverá receber o seu salário com as seguintes vantagens:

I – Salário base de 20 horas da referência do servidor nomeado mais 30% deste salário como gratificação, para Vice-Diretor de Unidade Escolar de grande porte.

II – Salário base de 20 horas de referência do servidor nomeado mais 20% deste salário como gratificação, para Diretores de Unidade Escolar de médio porte.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da inclusão dos profissionais supracitados se darão de acordo com a LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 no "Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educando, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no **caput** do art. 27 desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica o poder executivo encarregado de regulamentar através de Lei própria dos Profissionais incluídos pelo Parágrafo 3º desta Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua publicação.

**Art. 3º** - Fica suprimido os Art. 10, 11, 12 e 13 da Lei Nº129/2016 DE JULHO DE 2016

**Art. 4º** - Fica revogada a Lei nº 188 de 1 de Dezembro de 2020.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 02 de dezembro de 2022.

---

**José Benedito Rocha Aragão**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**ANEXO I**

**ESCOLAS DE GRANDE PORTE (DIRETOR DE 2 (DOIS) VICE-DIRETOR)**

<b>ESCOLA</b>	<b>LOCAL</b>
Escola Municipal Centro de Ensino Professor Antônio Serpa	Sede
Escola Municipal Educandário Municipal Eloy Barbosa Guedes	Sede
Escola Municipal Izidoro Aragão Guerra	Sede

**ANEXO II**

**ESCOLAS DE MÉDIO PORTE (DIRETOR DE 1 (UM) VICE-DIRETOR)**

<b>ESCOLA</b>	<b>LOCAL</b>
Colégio Municipal de Itiquira	Distrito de Itiquira
Cheche e Escola Municipal Ifigênia Rocha	Sede
Creche Municipal Dona Nenzinha	Sede
Escola Municipal Aníbal Rodrigues de Araújo	Sede
Escola Municipal Dr <sup>o</sup> Severino Vieira	Sede

**ANEXO III**

**ESCOLAS DE PEQUENO PORTE (DIRETOR)**

<b>ESCOLA</b>	<b>LOCAL</b>
Colégio Municipal de Malhada Grande	Distrito de Malhada Grande
Colégio Municipal de Monte Alegre	Distrito de Monte Alegre
Creche Municipal Cores e Letras	Sede
Creche Municipal Mãe Nem	Sede
Creche Municipal Padre José Bergésio	Sede
Escola Municipal Bernadino José Dias	Caraíbas de Melo
Escola Municipal José de Anchieta	Agrovila
Escola Municipal Professora Maria Laurinda	Sede
Escola Municipal Vital Soares	Campos de Cima



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

ANEXO IV

NÚCLEO ESCOLAR I (DIRETOR DE GRANDE PORTE)

ESCOLA	LOCAL
Colégio Municipal de Monte Alegre	Distrito de Monte Alegre
Escola Municipal Elizeu Pereira Serpa	Arco Verde
Escola Municipal Santa Rita	Coinfra
Escola Municipal São José	Mandacaru

ANEXO V

NÚCLEO ESCOLAR II (DIRETOR DE GRANDE PORTE)

ESCOLA	LOCAL
Escola Municipal Afonso Arinos	Peixe de Fora
Escola Municipal Areolina Carvalho de Souza	Peixe de Dentro
Escola Municipal José de Anchieta	Agrovila
Escola Municipal Monteiro Lobato	Barreiro
Escola Municipal Pedro Álvares Cabral	Três Mil
Escola Municipal Tertuliana Francisca Guedes	Goiabeira

ANEXO VI

NÚCLEO ESCOLAR III (DIRETOR DE GRANDE PORTE)

ESCOLA	LOCAL
Colégio Municipal de Contas	Buriti
Escola Municipal Bernadino José Dias	Caraíbas de Melo
Escola Municipal Davina Saraiva	Manso
Escola Municipal Marcos Ribeiro Filho	Tanque
Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Tanque de Cima
Escola Municipal São Bento	Contas
Escola Municipal Vital Soares	Campos de Cima



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**ANEXO VII**

**NÚCLEO ESCOLAR IV (DIRETOR DE GRANDE PORTE)**

<b>ESCOLA</b>	<b>LOCAL</b>
Colégio Municipal de Itiquira	Distrito de Itiquira
Colégio Municipal de Malhada Grande	Distrito de Malhada Grande
Escola Municipal Drº Américo José da Cruz	Pedras
Escola Municipal Bento Ferreira de Santana	Engenho
Escola Municipal Novo Horizonte	Santa Cruz
Escola Municipal Pedro José de Oliveira	Tanquinho
Escola Municipal Manoel Pereira Lisboa	Areia

**ANEXO VIII**

**NÚCLEO ESCOLAR V (DIRETOR DE GRANDE PORTE)**

<b>ESCOLA</b>	<b>LOCAL</b>
Escola Municipal do Curimatá	Curimatá
Escola Municipal Dom Pedro	Cercado
Escola Municipal Luiz Viana Neto	Lagoa dos Ferrões
Escola Municipal Santa Cruz	Formigueiro
Escola Municipal Santo Antônio	Caraibal